



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



Memorando nº 110/SEMUSA/2021

Rondolândia-MT, 06 de Abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Apraz nos dirigirmos a Vossa Excelência para solicitar **Abertura do Processo Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para realização de Exames Laboratoriais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas.**

Considerando a necessidade da contratação e execução dos serviços mencionados no termo de Referência, devido a várias tentativas para registro de preço serem desertas solicitamos nova abertura para eventual contratação direta em razão do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 conforme segue

Atenciosamente,


WILIANE S. TEIXEIRA DE PAULO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N° 003/GAB/PMR/2021

Recebido em
07.04.21

Keila Tatiane Nascimento Freire
Pregoeira Oficial
Decreto nº 007/2021/GAB/PMR/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Introdução:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade atender ao disposto na legislação vigente, concerne às contratações públicas, em especial ao Art. 37, XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, para normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a **Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para realização de Exames Laboratoriais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

2 – Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento o **“A Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para realização de Exames Laboratoriais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas descritas abaixo:**

2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	273344-7	UND	1.500	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIBIOGRAMA
02	00020519	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO
03	00020706	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
04	0006707	UND	900	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINAÇÃO DIRETA E RESERVA DE GRUPOS ABO
05	273345-5	UND	200	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE AMILASE
06	302522-5	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE POTÁSSIO
07	TCEMT000 0442	UND	100	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS
08	302604-3	UND	300	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
09	273361-7	UND	200	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CPK CREATINA FOSFOQUINASE
10	00023915	UND	300	SERVICO DE EXAME - CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO

2.3 - Elemento de Despesa:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2.146 Manutenção e Encargos-Programa Média e Alta Complexidade

Cód. Reduzido: (206) 3.3.90.39. 1213 0000– Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

3 - Do Julgamento das Propostas e da Modalidade de Licitação:

3.1 - Do Julgamento das Propostas:

3.1.1 - Não será admitida proposta em quantidade inferior a prevista neste termo de referência suficiente para cobrir o item licitado.

3.1.2 - A adjudicação será **pele menor valor por item.**

3.1.3 - Quanto ao critério de julgamento *“o de menor preço por Item”*, as propostas deverão observar o valor de referência indicado. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão



administrativa. Isto posto, o critério de aceitabilidade da proposta de preço será o preço máximo total acima definido, não aceitando proposta com valores acima do valor estimado, para com a adjudicação em favor de quaisquer proponente.

4 – Justificativa:

4.1 - Justifica-se a presente licitação tendo como objetivo atender a demanda de exames laboratoriais que não são realizados em nossa unidade básica de saúde.

4.2 - Portanto sua finalidade é a de apoiar o diagnóstico clínico e a auxiliar os profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos na tomada de decisões sobre o tratamento e/ou acompanhamento mais adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

4.3 – Proporcionando assim maior segurança e exatidão no diagnóstico aos pacientes desta municipalidade.

4.4 – Contudo tal aquisição se faz necessária para melhor atender a população do município, principalmente aqueles que necessitam de tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS e também dar continuidade nos atendimentos médico-hospitalares, bem como as exigências constitucionais, tendo como principal objetivo o interesse da coletividade, para com o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

4.5 – Portanto a execução dos serviços atenderá também às necessidades para fins diagnósticos, exames esses, referenciados ao Município de Rondolândia no Sistema da programação pactuada integrada – PPI MUNICIPAL.

4.6 - Considerando que foi realizado um procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial de n. 031/2020, Processo Administrativo n. 069/2020, cuja abertura da sessão ocorreu no dia 30/06/2020 as 09:00 horário de Brasília na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia, porém o departamento de licitação não obteve êxito em adjudicar todos os itens, conforme relatório em anexo dos itens fracassados no certame emitido pelo Sistema Beta Compras, devido os valores medianos ser o valor referência da tabela SUS, para com o Pregão Presencial 031/2020, e.....

4.7 - Considerando que foram realizados outros procedimentos licitatório para esses itens fracassados conforme mencionado no 4.6, em decorrência desses procedimentos serem declarados desertos por 02 (duas) vezes em tentativas de registrar preço, em razão da necessidade de contratação dos serviços para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde de Rondolândia fazer-se necessário;

4.8 - Levando em consideração todas as tentativas de registro de preço fracassados e em razão a Lei Federal nº 8.666/93 no artigo 24. Inciso V que ampara, mencionamos aqui a possibilidade de compra diretas desses itens.

5– Resultados esperados:

5.1 – Atender a demanda e ou necessidades da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho administrativo, como também o alcance de metas e ou indicativos.

6 – Do Fornecimento, prazo e local de entrega:

6.1 - Do Fornecimento:

6.1.1 – A execução dos Serviços da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será de forma fracionada no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, sendo de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e mediante a expedição da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo Órgão competente para tanto;

a) Da Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo departamento de Licitação e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a “Autorização de Fornecimento e



ou Ordem de serviço” ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento da Autorização um prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar o fornecimento e entrega dos produtos solicitados.

6.2 – Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e serve como referência, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo e ou aquisição “in totum”;

7 - Do recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

7.1 – O recebimento dos objetos da presente licitação será de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência, definitivamente no prazo constante no Item 6.2, cabendo à fornecedora, substituir “parte ou todo” os serviços fornecidos em desacordo com este termo, sem quaisquer ônus à Contratante, caso, seja encontrado e ou constatado irregularidades para com a execução, tendo a contratada um prazo de até 03 (três) dias corridos para sanar as irregularidades.

7.2 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos serviços objetos da presente licitação.

8 – Condições do pagamento:

8.1 – Realizado e ou efetuado o(s) fornecimento(s), os pagamentos ocorrerão, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.4 – Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.5 – Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

09 – Fiscal da Ata:

09.1 – A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa a servidora para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que estes exerça as funções de fiscal, com as atribuições do art.67 da Lei nº 8.666/93, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria.

- Decreto nº 035/GAB/PMR/2021 Maria Santilha Reco Cruz – Fiscal Secretaria Municipal de Saúde.

10 – Das obrigações da Contratante:



- 10.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 10.2 - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 10.3 – Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da prestação dos serviços condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e-mail em endereço eletrônico.
- 10.4 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 10.5 - Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos serviços pela contratada.
- 10.6 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 10.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

11 – Das obrigações da Contratada:

- 11.1 - A contratada deverá executar os serviços, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- 11.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 11.3 - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.4 – Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto licitado, bem como, despesas decorrentes de encargos com transporte, frete, diferença de alíquotas de impostos federais, estaduais e municipais, desde os salários do pessoal nele empregado e encargo trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade dos fornecedores/prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas propostas ofertadas.
- 11.5 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir durante a execução dos objetos da presente licitação;
- 11.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 11.7 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos.
- 11.8 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 11.9 - Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.
- 11.10 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 11.11 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Rondolândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;



- 11.12 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Requisitante e ou órgãos vinculadas à mesma;
- 11.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões “se houverem”, a critério da Administração, referentes à execução do objeto licitado, nos termos da Lei vigente;
- 11.14 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura de Rondolândia ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 11.15 - Cumprir os prazos de entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 11.16- O fornecimento e ou prestação dos serviços iniciará logo após a assinatura do Contrato e ou Ata de Registro de Preços.
- 11.17 - **A Contratada ficará responsável por realizar a coleta no Município por no mínimo dois dias por semana, com fornecimento de todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais e mão de obra necessários para coleta, o espaço será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, os materiais necessários para análise serão de plena responsabilidade da CONTRATADA.**
- 11.18 - Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- 11.19 - Manter rigorosamente em dia suas obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia ou de Biomedicina;
- 11.20 - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- 11.21 - Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- 11.22 - Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
- 11.23 - Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- 11.24 – A Prefeitura Municipal de Rondolândia através da Secretaria Municipal de Saúde não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades;
- 11.25 - A contratada deverá fornecer os exames, somente com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.26 - Somente poderão ser realizados exames com o pedido carimbado e assinado pelos Médicos responsável da Unidade Básica de Saúde Hueverton Bruno da Silva Rabelo;
- 11.27 - A Contratada é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s);
- 11.28 - O agendamento para coleta dos exames não poderão ultrapassar o prazo de 15 dias. A CONTRATADA não deverá realizar exames com data da autorização posterior há 30 dias;
- 11.28 - **A Contratada deverá entregar os resultados dos exames médicos, descritos no item 2.2, no prazo máximo de 10 (dez dias) e os exames para os casos de urgência no máximo de 1 dia ou a critério médico;**
- 11.29- A Contratada deverá realizar todos exames prescritos na receita autorizada, sem gerar nenhuma despesa ao portador;
- 11.30- A Contratada deverá entregar o resultado dos exames no próprio laboratório ou diretamente na Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.31 - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



11.32 – A Contratada deverá realizar os serviços com presteza para os quais for contratado com zelo e eficiência.

11.33 – A Contratada deverá estar cadastrado no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de Saúde) com o serviços de terceiros autorizados na base nacional para o município fazer o faturamento dos serviços executados.

12 – Disposições Gerais:

12.1 - Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

12.1.1 - CONTRATANTE: Administração pública Municipal através da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT;

12.1.1 - CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação e após Homologação e assinatura da Ata.

Rondolândia – MT, 06 de Abril de 2021


WILANEIS TEIXEIRA DE PAULO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 003/GAB/PMR/2021